

Resolução nº 0815/2016-CR

Dispõe sobre **Pedido de Revisão do Auto de Infração nº 078/2008**, em nome da empresa **Cond. Ed. Centro de Medicina Aryn Daher.**, conforme **Processo nº 200700029004220**.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação modificada pela Lei nº 17.268, de 04 de fevereiro de 2011;

Considerando o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o art. 4º do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que estabelecem sobre todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Conselheiro Presidente, deverão ser por ele deliberadas;

Considerando o art. 88 do Decreto nº 7.755, de 29 de outubro de 2012, que dispõe sobre os processos administrativos de que resultem sanções poderão ser revistos, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada.

Considerando que a empresa **Cond. Ed. Centro de Medicina Aryn Daher**, demonstrando seu inconformismo com a decisão do Conselho Regulador da AGR em manter o **Auto de Infração nº 078/2008**, apresentou **PEDIDO DE REVISÃO**,

Considerando o que consta do processo, principalmente, o voto do relator de fls. **107 a 109**, que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador, em reunião realizada no dia **13/04/2016**,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conhecer e dar provimento ao **PEDIDO DE REVISÃO** apresentado pela empresa **Cond. Ed. Centro de Medicina Aryn Daher**, para assim **ANULAR** os efeitos legais do **Auto de Infração nº 078/2008**, tendo em vista a **declaração 117/2010, fls. 105** do Superintendente de Recursos Hídricos considerando que houve erro formal quanto da lavratura do auto de infração. Nesse sentido em obediência à **Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal** onde reza que haja vista o pode/dever, da administração Pública de rever e anular os seus atos quando eivados de vícios.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 18 dias do mês de abril de 2016

Ridoval Darci Chiareloto
Conselheiro Presidente

GEK